

ATO NORMATIVO Nº 05/2025-GDPGE/RN, DE 19 de novembro de 2025

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º c/c o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, e artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II e IV, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a limitação de empenho e movimentação financeira quando constatada frustração de receita;

CONSIDERANDO o procedimento definido no art. 66 da Lei Estadual nº 11.890/2024 (LDO 2024), que estabelece a metodologia para apuração da limitação de despesas pelos Poderes e Órgãos Autônomos;

CONSIDERANDO o memorando administrativa emitida pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade – COPC, que informou a frustração na arrecadação ordinária do Tesouro Estadual referente ao 4º bimestre de 2025, indicando a necessidade de limitação no âmbito desta Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que, conforme metodologia da LDO, a Defensoria Pública possui participação equivalente a 0,26% na receita ordinária do Tesouro Estadual, percentual aplicado sobre o montante da frustração identificada no período, resultando em valor a contingenciar de R\$ 537.808,27 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos);

RESOLVE:

Art. 1º Fica contingenciada a quantia de R\$ 537.808,27 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos), para atender a necessidade de limitação de empenho de recursos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 66 da Lei Estadual nº 11.890/2024 (LDO 2024).

Art. 2º. A limitação decorre da metodologia definida na LDO, consistente na aplicação do percentual de participação da Defensoria Pública sobre o total da frustração de receita ordinária verificada no 4º bimestre de 2025.

Art. 3º. Compete à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e contabilidade desta instituição adotar as providências necessárias para cumprimento da limitação, com adequação dos cronogramas de empenho e pagamento, preservando-se as despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Natal-RN, data da assinatura eletrônica.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte